# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.683, DE 2016

Inscreve o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como único objetivo inscrever o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF.

Em sua justificação, o autor tece breve biografia da homenageada e informa que Maria Aragão, nascida no Município de Pindaré Mirim no Estado do Maranhão, dedicou sua vida à defesa dos mais pobres e à luta pela liberdade, justiça e pelos direitos humanos.

Segundo o autor, Maria Aragão, nascida pobre e negra, conseguiu cursar medicina na Universidade do Brasil, hoje UFRJ, mesmo sem recursos. Passou todos os tipos de dificuldades, mas conseguiu se formar em 1942, quando começou a atuar como médica pediatra no Rio Grande do Sul, onde enfrentou preconceito por ser mãe solteira. Chegou a abandonar a carreira de medicina após a perda de sua filha, mas a retomou com a especialidade de ginecologista em 1944 no Rio de Janeiro. Em 1945, retornou ao maranhão, onde passou a se dedicar a clinicar promovendo a assistência dos mais pobres. Paralelamente, dedicava-se à militância política, trabalhando para erigir o partido comunista no Maranhão. Foi perseguida, presa e torturada por cinco anos. Apesar de tudo, não se deu por vencida e dedicou todo o





restante de sua vida em prol dos seus ideais e da luta maior em favor do povo humilde, das liberdades e garantias, além dos direitos humanos.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer da relatora, Deputada Eliziane Gama.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.683, de 2016.

Trata-se da inclusão do nome de Maria Aragão no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia. É, portanto, matéria relativa à cultura, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61, *caput*, da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

Verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se especialmente em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que o referido Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.





Recentemente, o art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, foi modicado pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que deu ao Livro nova nomenclatura: Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Por essa razão, apresentamos em anexo emenda que atualiza a nomenclatura, conforme legislação vigente.

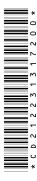
Outrossim, nada mais há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda, em anexo, do Projeto de Lei nº 6.683, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA Relator

2019-21137





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# PROJETO DE LEI Nº 6.683, DE 2016

Inscreve o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis e da Pátria.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a expressão "Livro dos Heróis da Pátria" por "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA Relator

2019-21137



